

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 111 de 05/07/1973

DECRETO Nº 1.606/73
de 05 de julho de 1973

Dispõe sobre aplicação de sanções pela inexecução total ou parcial e atraso no fornecimento de serviços ou obras.

O Prefeito Municipal da Estância de São José dos Campos, no uso de suas atribuições, como autoriza o item V do artigo 39 combinado com o artigo 57, item I, letra "i" do Decreto-lei Complementar - nº 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Artigo 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que forem adjudicadas pela Prefeitura, sem contrato escrito, ficam sujeitas ao disposto neste Decreto.

Artigo 2º - Aos adjudicatários que não satisfizerem total ou parcialmente os compromissos assumidos, sem motivo justo, a critério da Prefeitura, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I - Multa
- II - Suspensão até 6(seis) meses e
- III - Declaração de inidoneidade.

Artigo 3º - No caso de não cumprimento da proposta, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito a único critério pela Prefeitura, poderá ser aplicada as seguintes multas:

- a) - 20% sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não entregues;
- b) - multa correspondente à diferença de contratação de novo licitante imediatamente classificado.

Parágrafo único - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o adjudicatário pela sua diferença.

Artigo 4º - Qualquer atraso nos prazos previstos nas obrigações assumidas, sujeitará o adjudicatário as seguintes penalidades:

- a) - Por dia de atraso, até o total de 10(dez) dias, multa de 1%(um por cento) sobre o valor total da autorização de fornecimento.
- b) - Do 11º dia até o 15º dia, multa de 2%(dois por

cont. Decr.1.606/73

-fls.2-

Artigo 5º - O início do prazo do cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário, terá seu início a partir da data do recebimento da notificação do pedido autorizado.

Artigo 6º - Pelo não cumprimento das especificações da proposta, à época da satisfação das obrigações, o adjudicatário, além de outras sanções, sofrerá a multa de 2%(dois por cento) do valor da autorização de fornecimento.

Parágrafo 1º - Tratando-se de material recusado, o fornecedor deverá substituí-lo dentro do prazo máximo de 3(três) dias da comunicação da recusa, feita por escrito pela Prefeitura.

Parágrafo 2º - Em caso de obras ou serviços, ficará o adjudicatário obrigado a refazer a parte que estiver em desacordo com as especificações, dentro do prazo máximo de 5(cinco) dias da notificação recebida.

Artigo 7º - Se dentro de 30(trinta) dias, contados da aplicação da multa, o adjudicatário não satisfizer o débito, sua cobrança será efetuada por meio de ação executiva, nos termos do Decreto-lei nº 960, de 17 de dezembro de 1938 e alterações posteriores.

Artigo 8º - A aplicação de qualquer penalidade pecuniária mencionada neste Decreto, não afasta em hipótese nenhuma, seja aplicada ao adjudicatário faltoso a pena de suspensão, até o limite previsto de 6(seis) meses, bem como a delcaração pública de sua inidoneidade.

Artigo 9º - Das decisões de aplicação de sanções - previstos no presente Decreto, cabe recurso no prazo de 5(cinco) dias da notificação feita e recebida.

Artigo 10 - As multas aplicadas serão descontadas dos respectivos pagamentos.

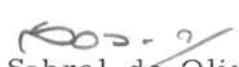
Parágrafo 1º - Havendo qualquer discordância contra a aplicação das multas, deverá ser apresentada, por escrito e no prazo máximo de 10(dez) dias iniciados a partir da notificação, as razões dessa discordância.

Parágrafo 2º - A relevação da multa só será admitida, a critério da Prefeitura, quando houver motivo plenamente justificado.

Artigo 11 - As disposições do presente Decreto aplicam-se também, as aquisições efetuadas com dispensa de licitação, nos termos da legislação vigente.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 05 de julho de 1973.


Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete do Prefeito, aos